



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____ DE 2026

Emenda Modificativa ao Projeto de Resolução nº 03/2025

O vereador Alexandre Pinheiro, usando suas atribuições regimentais, em especial o art. 180, § 1º, inciso IV, propõe as seguintes emendas:

Art. 1º A ementa do Projeto de Resolução nº 03/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Altera o §1º do art. 305 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Mor.”

Art. 2º O artigo 1º do Projeto de Resolução nº 03/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** O §1º do art. 305 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Mor passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.305.....”

§1º É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de mandato eletivo nos 90 (noventa) dias que antecedem o pleito eleitoral, admitindo-se a concessão fora desse período mediante aprovação pelo quórum qualificado previsto no caput e justificativa expressa de relevantes serviços prestados ao Município de Monte Mor.”

Plenário Vereador Mansour Assis, 19 de fevereiro de 2026

ALEXANDRE PINHEIRO
VEREADOR
Republicanos 10





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa ao Projeto de Resolução nº 03/2025 tem por objetivo corrigir erro material constante na redação original, no qual houve referência equivocada ao art. 304, quando o dispositivo correto a ser alterado é o art. 305 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Mor.

A correção promove a devida adequação técnica e formal do texto, garantindo precisão legislativa e evitando interpretações equivocadas quanto ao dispositivo efetivamente modificado.

No mérito, a nova redação do §1º do art. 305 estabelece regra clara ao vedar a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de mandato eletivo nos 90 (noventa) dias que antecedem o pleito eleitoral. A medida visa resguardar os princípios da moralidade, impessoalidade e isonomia, prevenindo eventual utilização de honorarias institucionais como instrumento de promoção pessoal em período eleitoral.

Ao mesmo tempo, a proposta preserva a autonomia do Poder Legislativo ao permitir a concessão fora do período vedado, desde que observados o quórum qualificado previsto no caput do artigo e a apresentação de justificativa expressa quanto aos relevantes serviços prestados ao Município.

Assim, trata-se de correção necessária sob o ponto de vista técnico e de aprimoramento normativo, conferindo maior segurança jurídica e alinhamento aos princípios que regem a Administração Pública.

Diante do exposto, espera-se a aprovação da presente emenda pelos nobres pares.

Plenário Vereador Mansour Assis, 19 de fevereiro de 2026

ALEXANDRE PINHEIRO
VEREADOR
Republicanos 10

